


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Unidade de Processamento Judicial - UPJ

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Autos: 0254103-31.2013.8.04.0001

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença/PROC

Requerente: Israel Transportes e Comercio Ltda

Caio Augusto Mascarenhas Dias

Requerido: Solimix Engenharia de Concreto Ltda

João Bosco de Albuquerque Toledano

Juiz Fiscalizador: Roberto Santos Taketomi**Leiloeiros Judiciais - TJAM: Brian Galvão Frota**

Edital de 1ª e 2ª Leilões de bem móvel e para intimação do executado **SOLIMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA.** (CNPJ: 09.598.390/0001-18), e demais interessados, extraída dos autos da *Execução de Sentença*, Processo nº **0254103-31.2013.8.04.0001**, requerida por **ISRAEL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ. 14.207.663/0001-80).

O MM. Juiz de Direito Dr. Roberto Santos Taketomi, da 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, da comarca de Manaus, na forma da lei etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Público Brian Galvão Frota, inscrito na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o número 18, que utilizará o portal de leilões eletrônico da **AMAZONAS LEILÕES** (www.amazonasleiloes.com.br), em condições que segue:

1. **DESCRIÇÃO DO BEM MÓVEL:** CAMINHÃO MARCA/MODELO V/W 8.120 EURO 3, PLACA OAE 6069, CHASSI 9533452R9BR138625, ANO 2011/2011.
2. **AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 67.450,00 (SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS - (Fevereiro/2018)).**
3. **VISITAÇÃO** - O bem está na posse do EXEQUENTE (DEPOSITÁRIO), ISRAEL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., na Rua Alfeneiro, 3937 - Distrito Industrial II - Manaus (AM).
1. **DATAS DAS PRAÇAS** - 1ª Leilão às 10 horas do dia 29/03/2018 pelo valor mínimo da Avaliação de R\$ 67.450,00 (SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS); e o 2º leilão às 10 horas do dia 05/04/2018 pelo valor

Av. Paraíba S/Nº, 3º Andar, Setor 01, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5083, Manaus-AM - E-mail: 2varacivel@tjam.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Unidade de Processamento Judicial - UPJ

mínimo de R\$ 33.725,00 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

2. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br e considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 50% do valor atualizado da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/AM, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas à apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).
3. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal através do site www.caixa.gov.br. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
4. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta bancária do **Leiloeiro Oficial: Brian Galvão Frota, CPF/MF 222.977.488-33, Banco Itaú, Agência 6560, C/C 00988-5** (Art. 884, Par. Único do NCPC e Art. 24, Par. Único do Decreto nº 21.981/32).
5. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja cancelado ou suspenso após o edital, especialmente em razão de acordo, pedido de suspensão, remissão, adjudicação, pagamento da dívida, parcelamento do débito, etc., será devida a comissão do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.
6. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** - Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra,

Av. Paraíba S/Nº, 3º Andar, Setor 01, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5083, Manaus-AM - E-mail: 2varacivel@tjam.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Unidade de Processamento Judicial - UPJ

sendo a verificação documental, de gravames/credores de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de ordem de entrega, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

- 7. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou diretamente com o leiloeiro, através do telefone (92) 98438-1616 ou e-mail: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar necessário acessar o site www.amazonasleiloes.com.br e fazer um pré cadastro no site do Leiloeiro, com o envio de documentos de identificação digitalizados, conforme esclarecimentos/regulamento do site.**
8. Fica o executado **SOLIMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA. (CNPJ: 09.598.390/0001-18)**, e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Manaus (AM), 27 de Fevereiro de 2018.

Advertências:

O Pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do NCPC). Não será aceito lance que ofereça preço vil. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação, (art. 891, *caput*, e parágrafo único do NCPC).

O arrematante poderá adquirir o bem em parcelas, conforme art. 895 do NCPC, o fazendo por escrito e efetuando o pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por restrição sobre o próprio bem.

Todas as despesas respectivas a arrematação serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

O(s) executado(s) não poderá (ão) impedir os Leiloeiros e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal).

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em

Av. Paraíba S/Nº, 3º Andar, Setor 01, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5083, Manaus-AM - E-mail: 2varacivel@tjam.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Unidade de Processamento Judicial - UPJ

que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou aos leiloeiros quaisquer tipos de responsabilidades.

Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

No caso em que haja diversos bens, estes poderão ser arrematados separadamente, mas terá preferência, entretanto, ao lance que se propuser a arrematá-los todos, englobadamente. (art. 893 do NCPC).

Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) co-proprietário(s), o(s) depositário(s) e, ainda, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de direito real de uso, e se a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, se a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, o promitente comprador e o promitente vendedor, quando for o caso, e, por fim, a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, caso não tenha(m) sido localizado(s) para intimação pessoal, bem como se frustrada a intimação por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste juízo. **EXPEDIDO** nesta cidade de Manaus Estado do Amazonas.

Eu, Clarindo José Lúcio Gomes Junior, Diretor de Secretaria/Escrivão, o digitei.

08 de março de 2018

Assinatura Digital

Roberto Santos Taketomi

Juiz de Direito